

RESOLUÇÃO AGE Nº 17, DE 12 DE ABRIL 2018.

Altera a Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015 que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado - ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As competências descritas no art. 2º incluem a elaboração de “Notas Jurídicas Orientadoras” e de “Orientações para o Contencioso”, bem como o acompanhamento de processos no TJMG relativamente às matérias de competência de cada Procuradoria Especializada, ressalvadas:

(. . .)

§ 1º - Entende-se como Orientação para o Contencioso a manifestação jurídica exarada no âmbito das Procuradorias Especializadas e Advocacias Regionais que fixa parâmetros de verificação para o cabimento de recursos em demandas de contencioso de massa, aprovada pelo Procurador-Chefe ou Advogado Regional e ratificada pelo Advogado-Geral Adjunto.

§ 2º - Caberá ao Procurador do Estado responsável pela ação a decisão pela interposição ou não de recursos em face de dados fáticos do caso, mediante a aplicação de orientação para o contencioso previamente aprovada e ratificada.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2017.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado- Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 13/04/2018.